



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>Amo</i>	45

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARECER EM PRIMEIRO TURNO

### PROJETO DE LEI Nº 980/2020

#### VOTO DO RELATOR

#### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 980/2020 que, "*Dispõe sobre ações destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante e após o fim da vigência de Situações de Emergência em Saúde Pública no Município de Belo Horizonte, oficialmente decretadas em decorrência de epidemias ou pandemias e dá outras providências*", de autoria das Vereadoras Cida Falabella e Bella Gonçalves.

O Projeto foi instruído com a legislação correlata (fls. 6 a 36).

Analisado pela Comissão de Legislação e Justiça, recebeu parecer pela constitucionalidade, ilegalidade e regimentalidade.

Na análise de mérito, a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo não apreciou a matéria por perda de prazo, sendo esta comissão a primeira a se manifestar sobre o tema.

Protocolizado conforme  
Portaria nº 18.884/20  
Data: 31/09/20  
Hora: 22:05:19



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[assinatura]</i>	46

Designado Relator para a matéria, passo a emitir parecer e voto sobre o projeto na forma do art. 52, II, alínea "I", do Regimento Interno desta Casa.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de projeto de lei apresentado em decorrência da situação vivida pelo Município, pelo país, assim como por todo o mundo que enfrenta a pandemia da Covid-19.

De maneira específica o projeto dispõe sobre ações destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante e após a vigência da situação de emergência em saúde pública decretada no Município pelo Decreto Municipal nº 17.297, de 17 de março de 2020. Antecipam-se ainda as autoras, para estenderem as ações propostas pelo projeto a quaisquer outras situações de emergência em saúde pública, que venham a ser oficialmente decretadas em decorrência de epidemias ou pandemias no Município.

Em linhas gerais o projeto visa autorizar o Poder Executivo a adotar medidas para manter a execução de contratos, termos de compromisso, termos de fomento e instrumentos jurídicos congêneres vigentes, cujo objeto seja a gestão, produção ou prestação de serviços para equipamentos culturais do município, e similares. Propõe também a manutenção e execução do cronograma de repasses financeiros, conforme plano de trabalho pactuado, autorizando a adaptação das atividades para que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizados por redes sociais e plataformas digitais ou outros meios de comunicação não presenciais. O projeto ainda traz a proposta de inclusão em editais, concursos,



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

prêmios, processos seletivos e instrumentos congêneres, o fomento de atividades artísticas, de formação, criação e expressão da cultura popular e tradicional, dentre outras, que possam ser adaptadas nas mesmas condições.

Mais que isso, a proposta visa estabelecer atividades, ações e programas para impulsionar diretamente a realização de eventos culturais previstos ou reagendados para quando findar a vigência da situação de emergência em saúde pública, bem como ações de formação de público para a cultura, incluindo estudantes, professores e servidores das escolas da rede municipal de ensino.

Propõe ainda a adoção de estratégias para subsidiar a manutenção e as adequações necessárias para a retomada das atividades de acesso público a espaços artísticos e culturais, de povos e comunidades tradicionais, das culturas populares, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e de contenção da propagação do contágio da Covid-19, bem como de outras doenças, nos casos futuros previstos pelo projeto.

Importante considerar que o projeto decorre do exercício do poder de polícia administrativa do Município, sendo este, como definido por Maria Sylvia Zanella Di Pietro "a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público.

No que se refere ao poder de polícia administrativa, compete ao Município concretizá-lo mediante disposição de lei provendo tudo que diga respeito ao interesse público local e ao bem-estar da população.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Logo, considerando o estado de calamidade pública no Município, tivemos a suspensão de atividades de lazer, recreação e cultura em suas mais diversas manifestações, em razão de sempre promoverem aglomerações. Além da privação de formas de entretenimento, a medida trouxe um cenário preocupante ao setor, até o momento sem alternativas para retomar suas atividades de forma efetiva.

De extrema relevância a construção de mecanismos capazes não só de restabelecer tais atividades, bem como da recuperação do setor posteriormente a esse período de estagnação. Mais importante ainda estabelecer esses mecanismos para situações futuras. Afinal, como já adverte a ciência, não estamos livres de outros momentos como este.

Trata-se de importante projeto para este momento, pelas razões já aduzidas, razão pela qual manifesto pela aprovação do projeto.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo este parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 980/2020.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2020.

Léo Burguês de Castro  
Relator

<b>AVULSOS DISTRIBUÍDOS</b>
EM <u>22 / 09 / 20</u>
<u>[Handwritten Signature]</u> 487
<small>Responsável pela distribuição</small>

<b>Aprovado o parecer da relatora ou relator.</b>
Plenário <u>PL 980/2020</u>
Em <u>22 / 09 / 2020</u>
<u>[Handwritten Signature]</u>
<small>Presidência da reunião</small>